



LEI Nº 979 / 2000

EMENTA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 789/89, de 12 de dezembro de 1989, que fixa os limites da área urbana do Município do Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer alterações da Lei Municipal nº 789/89, de 12 de dezembro de 1989, que fixa os limites da área do Município do Altinho, segundo as coordenadas geográficas representadas pelos marcos a seguir especificados:

I - O ponto inicial é representado pelo marco nº 1 encravado à margem esquerda do Rio Una denominada de " Comandante", na propriedade de Luiz Rodrigues da Silva, estrada Altinho/Jenipapo;

II - Fixado na propriedade Rosine Lemos Barbosa da Silva;

III - Placa de " Perímetro Urbano" do DER na PE-149, daí acompanhando a citada PE-149 sentido Altinho/Agrestina;

IV - Corredor para estrada Demarcação/Santo Antônio, limites das propriedades de Paulo Cosme Rodrigues (inclusive) com Paulo Andrade (exclusivo);

V - Córrego Fortaleza;

VI - Estrada Altinho/Demarcação/Santo Antônio;

VII - Fixada à margem da estrada Altinho/Demarcação/Santo Antônio, na propriedade de João Alves de Torres;

VIII - Fixado na propriedade de Valdelírio Geraldo de Oliveira;

IX - Fixado no rochedo à margem da estrada Altinho/Cabeça de Negro na propriedade de Paulo Rangel;

X - Fixado no paredão do açude na propriedade de Paulo Rangel;

XI - Fixado à margem da estrada/Panelas, na propriedade de Ednaldo Zacarias Alves;



XII - Fixado à margem da estrada Altinho/Ibirajuba na Chácara LP Altinense, na propriedade de Agripino Pereira;

XIII - Fixado à margem do Rio Una, (lado esquerdo), no final da cerca divisória das propriedades de José Pedro da Silva e Francisco de Assis Melo, seguinte o jusante até o ponto inicial da estrada Altinho/Jenipapo, local denominado Comandante, na propriedade de Luiz Rodrigues da Silva.

Parágrafo Único - Os marcos geográficos especificados no caput deste Artigo, foram estipulados a partir dos estudos cartográficos do Projeto Fundiário que identificou todas as propriedades do Município do Altinho.

Art. 2º - Será elaborada planta cartográfica da nova área urbana do Altinho, com todos os dados técnicos necessários até 31 de dezembro de 2000, que será publicada em local visível na sede da Prefeitura para reconhecimento dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará a União todas as informações necessárias, inclusive as coordenadas geográficas delimitadoras da linha poligonal que contorna a nova área urbana, evitando a dupla incidência dos tributos ITR (Imposto Territorial Rural) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) nos exercícios de 2001 e subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2000.


JOSE FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -